

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.682

DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto nº 3.792/07, que dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Cajamar (PNMC), com poderes deliberativos e consultivos e como instância superior para o planejamento e gestão estratégica, visando garantir a gestão democrática colegiada e participativa, e garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado da presente unidade de conservação.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Consultivo do PNMC:

I – elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, a partir da sua instalação;

II – acompanhar a elaboração, adoção e eventual revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

III – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Áreas Protegidas e as áreas de entorno;

IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

V – avaliar o orçamento da Unidade de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.682/12 – Fls. 02

VI – acompanhar a gestão por OSCIP ou por ONG locais e recomendar a rescisão do Termo de Parceria ou do Termo de Convênio se constatada irregularidade;

VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto tanto dentro da Unidade de Conservação bem como em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII – propor diretrizes e ações para compatibilizar e integrar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade de Conservação, conforme o caso;

IX – propor, apreciar e emitir parecer sobre materiais de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas no PNMC;

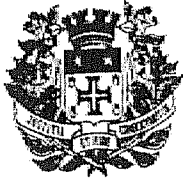
X – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não-governamentais, profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

XI – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Gestão.

Parágrafo Único: As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas no PNMC deverão ser subsidiadas por estudos técnicos e debatidas em assembleias que garantam a validação por ampla participação de segmentos da população que atuam na área e residem no entorno da unidade de conservação. As propostas deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 3º. O Conselho Consultivo do PNMC será composto por conselheiros, obedecendo-se a distribuição paritária entre poder público e sociedade civil, contando com seis membros, sendo três vagas para o poder público e três vagas para a sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes de Diretorias Municipais (Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo; Educação; Saúde; Planejamento e Serviços Públicos);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.682/12 – Fls. 03

II – 01 (um) representante do estado, preferencialmente pertencente à Fundação Florestal;

III – 01 (um) representante comunitário do entorno do Parque (através de Associação de Moradores ou por liderança legítima de lideranças locais);

IV – 01 (um) representante de organização não-governamental ambientalista do município de Cajamar; e

V – 01 (um) representante do setor privado do município.

§1º. O Conselho Consultivo será presidido pelo órgão responsável pela sua administração, sendo este a Prefeitura Municipal de Cajamar, representada pela Diretoria de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo.

§2º. A representação das instituições e segmentos que compõe o Conselho Consultivo do PNMC, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe o presente decreto, oriundos da mesma categoria representativa.

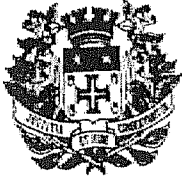
§3º. Os representantes do Poder público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§4º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

Art. 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º. Fica vedada a participação de membro com algum vínculo governamental nas cadeiras representativas destinadas a sociedade civil. Se no decorrer do mandato, incidir vínculo governamental, o conselheiro deverá ser afastado no período máximo de 05 (cinco) dias da consolidação do vínculo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.682/12 – Fls. 04

Art. 7º. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de agosto de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo